



EDITAL Nº 219/2025

BARCO VARINO LIBERDADE NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou e consagrou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 12 de março de 2025, aprovou as normas de funcionamento e utilização do Núcleo Museológico Barco Varino “Liberdade”, em anexo, ao abrigo do disposto nas alíneas t) e ee), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo da referida Lei.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do
Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 13 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO BARCO VARINO LIBERDADE

O Barco Varino Liberdade foi construído em 1945, numa vinha localizada na zona de Rio de Moinhos, no concelho de Abrantes, tendo tido como principal atividade o transporte de mercadorias no Rio Tejo e tendo sido posteriormente adaptado para o transporte de resíduos entre Lisboa e a Margem Sul.

O Barco Varino Liberdade foi adquirido pelo Município de Vila Franca de Xira em 1987, com o objetivo de propiciar aos seus visitantes o contacto com o Rio Tejo e as suas vivências, assim como com a Reserva Natural do Estuário do Tejo, dotada de enorme valor do ponto de vista ambiental, marcando e caracterizando a identidade e singularidade do concelho.

Ao adquirir esta embarcação, o Município de Vila Franca de Xira pretendeu incrementar a promoção, preservação e salvaguarda do património náutico e fluvial português, vocacionando as suas atividades para a comunidade escolar, associações sem fins lucrativos, munícipes e cidadãos em geral.

O Município dispõe de atribuições legalmente cometidas nos domínios do património e da cultura bem como do ambiente, conforme o disposto no artigo 23º, n.º 2, alíneas e) e k), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a qual aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Compete à Câmara Municipal assegurar a administração, manutenção e divulgação do património natural, cultural e paisagístico municipal e bem assim gerir equipamentos e serviços integrados no património municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33º, alíneas t) e ee), respetivamente, do acima melhor identificado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Artigo 1º

Objeto

A Câmara Municipal estabelece as normas de funcionamento e utilização do Núcleo Museológico Barco Varino Liberdade, as quais contemplam os direitos e deveres a que os respetivos utentes estão sujeitos.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido nas presentes normas de utilização e funcionamento aplica-se à embarcação Liberdade, propriedade do Município de Vila Franca de Xira.

Artigo 3º

Comando

1 - O comando do Barco Varino Liberdade é confiado a quem, para além da titularidade das habilitações náuticas adequadas, está credenciado e autorizado pelo Município de Vila Franca de Xira para assumir aquelas funções.



2 - O comandante dirige as atividades de governo e apoio à navegação e zela pela disciplina a bordo bem como pelo cumprimento das presentes normas e demais instruções e normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 - Para além do comandante, os restantes elementos da tripulação estão habilitados para a prática de manobra da embarcação, desde que o próprio esteja a bordo.

Artigo 4º

Lotação

1 - A lotação máxima do Barco Varino Liberdade é de 40 passageiros, a qual, em caso algum, pode ser excedida.

2 - Os serviços municipais materialmente competentes informam os utilizadores quanto ao número máximo de visitantes que podem participar nas atividades.

Artigo 5º

Tipologias de utilização

Para efeitos das presentes normas de funcionamento e utilização, consideram-se as seguintes tipologias de utilização:

1 - As utilizações individuais, que são as que resultam da inscrição na atividade “Passeios à População”, com percursos e datas definidos anualmente pelos serviços municipais materialmente competentes, nas quais se podem inscrever todos os cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas, nos termos previstos no artigo 6º das presentes normas;

2 - As utilizações em grupo, que são as que decorrem de atividades solicitadas por pessoas coletivas, ou entidades legalmente equiparadas, de natureza pública ou privada, e bem assim por grupos informais de cidadãos, devidamente autorizadas em conformidade com o disposto no artigo 6º das presentes normas.

Artigo 6º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos utilizadores da embarcação municipal Liberdade:

1 - Respeitar todas as indicações veiculadas pelo comandante e restantes elementos da tripulação;

2 - Usar colete de salvação durante o período em que a embarcação se encontrar a navegar, no caso dos cidadãos menores com idade até 16 anos;

3 - Permanecer sentados durante as manobras de atracação e desatracação e sempre que tal seja solicitado pela tripulação por razões de segurança;

4 - Comparecer no local de embarque com 30 minutos de antecedência em relação ao horário estipulado para o início da atividade.

Artigo 7º

Disposições gerais sobre a utilização

1 - Os lugares a bordo não são marcados, sendo de livre escolha por parte dos visitantes.

2 - É permitido aos visitantes circular pela embarcação, inclusivamente pela proa e pela popa, caso as condições de segurança o permitam e desde que devidamente autorizados pelo Mestre responsável da embarcação.



3 - Atenta a configuração e as características físicas da embarcação, o acesso dos visitantes com mobilidade reduzida ou condicionada está sujeito a aviso prévio, com a devida e adequada antecedência, e bem assim à respetiva análise e avaliação prévia, a efetuar por parte dos serviços municipais materialmente competentes, quanto à possibilidade de embarque e participação na atividade em condições de segurança.

4 - As crianças menores só podem circular na embarcação desde que acompanhadas por um adulto.

5 - Atenta a configuração e as características físicas da embarcação, o acesso de animais de companhia a bordo encontra-se impossibilitado, salvo no que diz respeito ao acesso dos cães-guia.

6 - Por razões de segurança, não é permitido aos visitantes debruçarem-se nas laterais da embarcação, nem usarem as mesmas como local para se sentarem.

7 - É proibida a utilização de equipamentos sonoros, por forma a não causar incómodos e perturbações aos visitantes.

8 - É proibido o embarque aos visitantes que se encontrem ou indiciem encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes, não havendo lugar, neste caso, à restituição do valor da visita.

Artigo 8º

Tipologia das visitas

O Barco Varino Liberdade pode ser utilizado nas seguintes modalidades:

1 - Visitas individuais, que resultam de inscrição na atividade “Passeios à População”, com percursos e datas definidos anualmente pelos serviços municipais, nas quais se podem inscrever os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas;

2 - Visitas de grupo, que decorrem da reserva prévia da embarcação para atividades solicitadas por entidades públicas ou privadas, ou por grupos informais de cidadãos, devidamente autorizadas pelos serviços municipais materialmente competentes, nos termos constantes das presentes normas de funcionamento e utilização.

Artigo 9º

Marcações

1 - As marcações e participações nas visitas individuais, incluídas no programa “Passeios abertos à População” são efetuadas mediante os seguintes pressupostos e em conformidade com as regras abaixo previstas:

a) As marcações para as visitas são efetuadas presencialmente no Posto de Turismo, por telefone ou através dos canais digitais por varinoliberdade@cm-vfxira.pt e lojadosvinhos@cm-vfxira.pt;

b) Para cada bilhete objeto de venda são identificados obrigatoriamente o nome e a idade da pessoa a que se destina;

c) No caso da marcação ser efetuada para mais do que um participante, com o limite máximo de 5 bilhetes por marcação, deve ser indicado o nome e a idade do responsável pela marcação, bem como o nome e idade dos restantes elementos participantes;



d) Para que a reserva se efetive, deve ser efetuado o pagamento dos bilhetes até ao limite máximo de 48 horas após a marcação, sendo que findo este período opera o cancelamento automático da reserva.

2 - As marcações para reserva da embarcação com vista à realização de visitas de grupo são efetuadas mediante os seguintes pressupostos e em conformidade com as regras abaixo contempladas:

a) As marcações para as visitas devem ser efetuadas através do email varinoliberdade@cm-vfxira.pt ;

b) O requerente deve indicar o nome e contacto telefónico do responsável pelo grupo, bem como enviar previamente, com 48 horas de antecedência em relação ao horário do embarque, a listagem com os nomes e idades de todos os participantes;

c) O pagamento deve ser efetuado com uma antecedência de 15 dias úteis em relação à data de realização da visita, sendo que, e após este período, a falta de pagamento implica o cancelamento automático da marcação realizada;

d) Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período temporal acima referenciado pode ser alterado, tendo em conta as marcações que são efetuadas com uma antecedência inferior a 15 dias úteis, sendo que, e nestes casos, o pagamento deve ser realizado no prazo máximo de 48 horas após a marcação;

e) Em caso de necessidade de alteração das marcações das visitas, o requerente deve solicitar a alteração até 48 horas antes do embarque, sendo que a alteração solicitada só pode ser aceite após validação e posterior comunicação por parte dos serviços municipais materialmente competentes.

Artigo 10º

Horários

O incumprimento dos horários determina as seguintes consequências:

1 - Nas visitas individuais, e no caso de não comparência no embarque e/ou de falta de comunicação com uma antecedência mínima de 48 horas em relação ao embarque, destinada à respetiva alteração, a visita é considerada automaticamente cancelada, sendo insuscetível de remarcação, emissão de *voucher* para nova visita ou reembolso da quantia previamente paga;

2 - Nas visitas de grupo, o horário solicitado deve ser escrupulosamente respeitado, não havendo lugar a compensação de tempo, no caso de o atraso respeitar a facto imputável ao requerente.

Artigo 11º

Cancelamento da viagem

1 - Caso não estejam reunidas as condições de conforto e segurança, designadamente em decorrência de condições meteorológicas desfavoráveis, as visitas podem ser canceladas.

2 - O cancelamento das visitas é comunicado, no mínimo, com 2 horas de antecedência em relação ao horário de embarque previsto, sendo que, e no caso da visita individual, é atribuído um *voucher* para utilização noutra data e, no caso da visita de grupo, é facultada a possibilidade de remarcação para data distinta, caso haja disponibilidade de calendário, ou efetuada a devolução do valor pago.



Artigo 12º

Recolha e tratamento de dados pessoais

As presentes normas encontram-se de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do mencionado Regulamento Europeu e em conformidade com a Política de Privacidade da Câmara Municipal.

Artigo 13º

Casos omissos

Os casos não previstos nas presentes normas de funcionamento e utilização são apreciados e resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio parecer dos serviços municipais materialmente competentes, de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

Artigo 14º

Publicitação

As presentes normas de funcionamento e utilização do Núcleo Museológico Barco Varino Liberdade são objeto de publicitação legal, nos termos do preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor.

Artigo 15º

Vigência

As presentes normas de funcionamento e utilização do Núcleo Museológico Barco Varino Liberdade entram em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva publicitação, nos termos previstos no artigo antecedente, vigorando de forma provisória e transitória até à entrada em vigor do regulamento administrativo municipal conformador do funcionamento e da utilização do Núcleo Museológico Barco Varino Liberdade.